



AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 17/2026

PROCESSO Nº 8841/2026PD

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO - IPASEM-NH, com sede na cidade de Novo Hamburgo/RS, situado à Rua Júlio de Castilhos, nº 419 em Novo Hamburgo/RS, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização da seguinte licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **TIPO MENOR PREÇO**, cujos procedimentos serão efetivados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro Emerson Capaverde Carini e pela Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 04/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.652/2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar Federal nº 147/2014 e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos. O Edital e Anexos do presente Pregão poderão ser consultados nas páginas eletrônicas www.ipasemnh.com.br e www.pregaobanrisul.com.br.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, DIVERSOS, INSTALADOS NO IPASEM-NH e demais especificações descritas no Edital e todos os seus Anexos.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 8h do dia 09 de abril de 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 8h do dia 09 de abril de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 8h30min do dia 09 de abril de 2026.

Novo Hamburgo/RS, 23 de março de 2026.

Nicolás Gerardo Goeckler Alves
Diretor de administração

**EDITAL Nº XX/2026
PROCESSO Nº 8841/2026 PD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO - IPASEM-NH, com sede na cidade de Novo Hamburgo/RS, situado à Rua Júlio de Castilhos, nº 419 em Novo Hamburgo/RS, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização da seguinte licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **TIPO MENOR PREÇO**, cujos procedimentos serão efetivados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro Emerson Capaverde Carini e pela Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 04/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.652/2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar Federal nº 147/2014 e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos. O Edital e Anexos do presente Pregão poderão ser consultados nas páginas eletrônicas www.ipasemnh.com.br e www.pregaobanrisul.com.br.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, DIVERSOS, INSTALADOS NO IPASEM-NH e demais especificações descritas no Edital e todos os seus Anexos.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 8h do dia 09 de abril de 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 8h do dia 09 de abril de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 8h30min do dia 09 de abril de 2026.

TEMPO DE DISPUTA: 10 (DEZ) MINUTOS.

DECREMENTO MÍNIMO: R\$ 5,00 (cinco reais)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.pregaobanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

1. DOS ANEXOS

1.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II – Relação de Aparelhos de Ar Condicionado Instalados no Ipasem-NH
Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IV - Modelos de Declarações para Habilitação;
Anexo V - Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP;
Anexo VI - Modelo de Indicação/Disponibilidade do Responsável Técnico;
Anexo VII - Modelo de Atestado de Visita Técnica;
Anexo VIII - Modelo de Dispensa de Visita Técnica;
Anexo IX - Minuta de Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, DIVERSOS, INSTALADOS NO IPASEM-NH e demais especificações descritas no Edital e todos os seus Anexos.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem aos requisitos e condições constantes neste Edital e seus Anexos e que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.pregaobanrisul.com.br e que atenderem a todas as exigências, inclusive para classificação e habilitação, estabelecidas neste Edital.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do funcionamento e regulamento e ainda receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IPASEM-NH responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.1.4. Os representantes de Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que a referida empresa se enquadra na respectiva categoria.

3.1.5. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência das Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP de utilizarem-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006, implicando a preclusão do direito.

3.1.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

3.2. Estão impedidas de participar da presente licitação:

3.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.2.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.6.1. A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.2.8. É vedada a participação de empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio.

Justificativa quanto à vedação ao consórcio:

** Permitir consórcio seria danoso à ampla concorrência, visto ser comum empresas se unirem para fracionarem o objeto e assim por conveniência não disputarem em preço, desfavorecendo a Administração.*

** Hoje no mercado há um conjunto considerável de empresas que podem atender plenamente o objeto.*

** Assim, a vedação ao consórcio significará uma maior competitividade entre as empresas do setor capazes de atender as condições e especificidades dos serviços objeto desta licitação.*

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.pregaobanrisul.com.br.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema (portal de compras públicas) implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IPASEM-NH responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme item 3.1.2.

4.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Setor de Cadastro do Provedor do Sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO ENVIO ELETRÔNICO DAS PROPOSTAS

5.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

5.2. As propostas de preços serão remetidas no período estabelecido no preâmbulo deste Edital, em conformidade com **Anexo III - Modelo de Proposta de Preços**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.pregaobanrisul.com.br), até a data e horário estabelecidos para a fase de recebimento das propostas, devendo contemplar:

5.2.1. Descrição do objeto a ser oferecido, principalmente no que diz respeito às características mínimas exigidas no **Anexo I - Termo de Referência** deste Edital, bem como informações relevantes para a correta apresentação da proposta.

5.2.2. Quantidade.

5.2.3. Valor unitário e total do objeto ofertado, em moeda nacional (R\$) e com apenas duas casas decimais após a vírgula. Se houver divergência entre os preços unitários e o preço total, serão adotados os preços unitários, corrigindo-se o total.

5.2.4. Descrição, por extenso, do valor total e se houver divergência entre os valores propostos na forma numérica e por extenso, o(a) Pregoeiro(a) decidirá pelo valor por extenso.

5.2.5. Deve-se atentar à unidade de medida pedida para a definição do preço.

5.2.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. No preço proposto devem estar incluídas todas as despesas concernentes ao fornecimento, como impostos, taxas, tarifas, fretes, transporte, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste certame, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

5.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame.

5.5. As propostas deverão atender integralmente o Termo de Referência – Anexo I deste Edital, em todos os seus termos, bem como o **Anexo III - Modelo de Proposta de Preços**.

5.6. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integralidade, em folha de tamanho A4, sem necessidade de qualquer ação do(a) Pregoeiro(a) que não seja abrir e imprimir o arquivo.

5.7. O licitante proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

6. DO PROCEDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura da sessão pública, onde ficarão divulgadas as propostas de preços recebidas, quando o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e seus Anexos e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.

6.2.1. Critério de julgamento de classificação das propostas: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

6.3. Fica a cargo dos licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante das inobservâncias de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão. Recomenda-se aos licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final de todas as etapas.

6.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances, conforme item 5.7.

6.5. Serão consideradas aceitáveis as propostas que atendam a todos os termos deste Edital e contenham preço compatível com os praticados no mercado.

6.5.1. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.6. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes, sendo esta exclusivamente a forma de comunicação entre Pregoeiro(a) e as participantes.

6.7.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da mesma, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.8. Conforme item 6.2, o sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.9. O(A) Pregoeiro(a), então, dará início à fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo os participantes imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

6.10. Durante o horário fixado para o recebimento dos lances, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sempre com valores inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observando ainda o valor de decréscimo especificado no Edital.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo provedor.

6.12. Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado entre os licitantes proponentes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.13. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (DEZ) minutos e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (DOIS) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.13, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.13.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.13 e 6.13.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.13.3. Findo o transcurso da disputa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 6.13.1, o(a) pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.13.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.13.5. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas – ME's e empresas de pequeno porte – EPP's, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.14.1. Entende-se como empate a hipótese em que as propostas apresentadas pelas microempresas – ME's e empresas de pequeno porte – EPP's sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.14.1.1. Não ocorrerá empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP.

6.14.2. Ocorrendo o empate a microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem pelo sistema, apresentar lance inferior ao do primeiro colocado, sob pena de decadência do direito.

6.14.3. Não sendo vencedora a microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP mais bem classificada, conforme o item anterior, serão convocadas da mesma forma as remanescentes que se encontrem no intervalo de valor caracterizado como empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.15. Após, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha ofertado o menor lance, se necessário, para que seja obtido preço ainda melhor, observado o critério de julgamento, decidindo assim sobre sua aceitação.

6.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes, sendo definido pelo(a) Pregoeiro(a) o prazo para que o licitante se manifeste em relação à negociação.

6.16.1. Decorrido o prazo sem resposta, o(a) Pregoeiro(a) encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

6.17. Havendo desconexão do(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível para os licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.18. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) ou entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.19. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

6.20. Após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso após negociação e decisão acerca da aceitação do melhor lance, será aberto prazo de 4 (quatro) horas **para a empresa vencedora realizar o upload no sistema da proposta final conforme Modelo de Proposta de Preços – Anexo II, e se necessário, dos documentos complementares, com valores readequados ao lance final.**

6.21. Na análise dos documentos da proposta, é facultado ao(à) pregoeiro(a) relevar omissões puramente formais nos documentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais à licitante, que deverão ser respondidos no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.22. Erros no preenchimento dos documentos e das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta, tendo em vista que poderão ser ajustados pela licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração dos preços dos lotes propostos.

6.23. Conforme item 6.5, serão consideradas aceitáveis as propostas que atendam a todos os termos deste Edital e contenham preço compatível com os praticados no mercado.

6.24. Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender a todos os requisitos exigidos no item 5 e seus subitens, deste Edital;
- b) conter opções alternativas quando uma delas desatender ao exigido;
- c) divergirem dos termos deste Edital;
- d) omitirem-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- e) oponham-se a qualquer dispositivo legal vigente.

6.25. No caso de a proposta não ser aceita, o(a) Pregoeiro(a) convocará a próxima licitante conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante vencedor, cuja proposta foi aceita, deverá **ANEXAR AO SISTEMA**, os documentos a seguir relacionados, no prazo de 04 (quatro) horas da comunicação do Pregoeiro.

7.1.1. Habilitação jurídica

7.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.5. Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo **Anexo IV**.

7.1.1.6. Declaração de inexistência, entre os sócios da empresa, nem entre seus empregados: cônjuges, companheiros, parentes em linha, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Secretários Municipais e de Vereadores do Município, bem como, dos diretores e titulares de cargos equivalentes, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Novo Hamburgo, conforme modelo do **Anexo IV**.

7.1.1.7 - Atestado de Visita Técnica modelo **Anexo VII** ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica modelo **Anexo VIII**.

7.1.2. Qualificação Econômico-Financeira

7.1.2.1. Certidão negativa de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cujo prazo de validade seja de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data da sessão pública.

7.1.2.2. Certidão expedida pela Junta Comercial (atualizada, ou seja, expedida no máximo até 30 (trinta) dias corridos antes da data da sessão pública) **OU** Declaração - Anexo V assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador ou técnico contábil da empresa, na qual deverá conter o **número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando inscrição como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**, para fins de aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, quando for o caso.

7.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.1.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.1.3.2 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e relativa à Seguridade Social mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.1.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (do domicílio ou sede do licitante), mediante apresentação de Certidão de Regularidade.

7.1.3.4. Prova de regularidade, perante a Fazenda Municipal (do domicílio ou sede do licitante), mediante apresentação de Certidão de Regularidade abrangendo todos os tributos administrados pelo Município.

7.1.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, expedida eletronicamente pelo Tribunal Superior do Trabalho ou pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

7.1.4. Qualificação Técnica

7.1.4.1 – Para apresentação na sessão pública:

7.1.4.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do local de origem ou outra jurisdição, em nome da licitante, com data de validade igual ou posterior à data de recebimento das propostas, ou inexistindo essa data, acompanhado de documento comprobatório da vigência do registro/inscrição, de acordo com as exigências legais;

7.1.4.1.2 - Indicação e Disponibilidade de Responsável Técnico pela execução dos serviços – modelo **Anexo VI** e comprovação da inscrição do mesmo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do local de origem ou outra jurisdição, com data de validade igual ou posterior a data de recebimento das propostas, ou inexistindo essa data, acompanhado

de documento comprobatório da vigência do registro/inscrição, de acordo com as exigências legais;

7.1.4.1.2.1 – Será dispensada a apresentação da certidão de registro do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, caso a certidão de registro do local de origem ou outra jurisdição, em nome da licitante, contemple a referida informação com o nome do responsável indicado e a designação de Responsável Técnico. A indicação do Responsável Técnico pela execução dos serviços (**Modelo de Anexo VI**) deverá ser entregue impreterivelmente.

7.1.4.1.3 - Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa que realizará os serviços, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços compatíveis com o objeto do Edital e seus Anexos.

7.1.4.1.3.1 - O Atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do(a) Pregoeiro(a), junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem, visita às pessoas jurídicas que os expediram e respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados, quando for o caso.

7.1.4.2 - Para assinatura do CONTRATO (LICITANTE VENCEDORA):

7.1.4.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul – CREA-RS, com data de validade igual ou posterior a data de assinatura do contrato, ou inexistindo essa data, acompanhado de documento comprobatório da vigência do registro/inscrição, de acordo com as exigências legais;

7.1.4.2.2. Certidão de Registro do Responsável Técnico junto ao CREA-RS - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul, com data de validade igual ou posterior a data de assinatura do contrato, ou inexistindo essa data, acompanhado de documento comprobatório da vigência do registro/inscrição, de acordo com as exigências legais;

7.1.4.2.2.1 – Será dispensada a apresentação da Certidão de Registro do Responsável Técnico junto ao CREA-RS, caso a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no referido conselho em nome da licitante, contemple a referida informação com o nome do responsável indicado e a designação de Responsável Técnico.

7.1.4.2.3 – Relação dos empregados que executarão os serviços objeto desta licitação, contendo nome completo e comprovante de realização de treinamento conforme NR 10 e NR 35 do Ministério do Trabalho e Emprego, repetindo tal procedimento sempre que houver alteração no quadro de profissionais, bem como indicar o responsável pelo acompanhamento e monitoramento dos profissionais durante a execução das tarefas e comprovação do seu treinamento conforme NR10 e NR 35 do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.1.4.2.4 - A contratada deverá ainda, para a assinatura do contrato, emitir a ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme Art. 3º da Decisão Normativa nº 114/2019 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, cuja taxa ficará por conta da CONTRATADA, devendo o referido documento ser apresentado ao Instituto como condição para o início da prestação dos serviços.

7.2. O proponente, alternativamente, em substituição aos documentos referentes aos itens 7.1.2. e 7.1.3 poderá apresentar o CFE – Certificado de Fornecedor do Estado, emitido pela CELIC, com prazo de validade vigente, desde que os documentos nele contidos estejam expressos e válidos na data de abertura do Pregão.

7.2.1. Na hipótese deste item, caso haja certidões vencidas, outras deverão ser apresentadas com a data de validade atualizada juntamente com o cadastro.

7.3. Serão consideradas somente as certidões com o respectivo prazo de validade em vigor, ou conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, devem ter sido expedidas no máximo até 90 (noventa) dias antes da data da sessão de disputa de preços.

7.4. As licitantes deverão apresentar a documentação necessária, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

7.5. A apresentação dos documentos de habilitação implica a afirmação, por parte do licitante, da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, e a obrigatoriedade, do mesmo, em declarar fatos supervenientes, sob pena de inabilitação.

7.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação referente à sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhes assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do Instituto, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a) para apresentação dos documentos de habilitação, para a regularização da documentação, conforme alteração da Lei Complementar 147/2014.

7.6.1. Não terá direito ao prazo previsto a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

7.6.2. A não regularização desta documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, e o(a) Pregoeiro(a) convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

7.7. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou unicamente à filial da empresa participante deste Pregão. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa e um único CNPJ (razão social/CNPJ), ou seja, o CNPJ apresentado pelo licitante para sua proposta e habilitação, será obrigatoriamente o mesmo do instrumento de contrato e a receber a Nota de Empenho, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/fatura correspondente à execução do objeto.

7.7.1 Havendo dúvida com relação a algum documento disponibilizado no sistema, poderá ser solicitada pelo(a) Pregoeiro(a) a sua apresentação em meio físico, por meio de original ou de cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação do(a) Pregoeiro(a).

7.8. Aceitos os documentos de habilitação, abrir-se-á prazo para qualquer licitante manifestar imediata intenção de interpor recurso contra todo e qualquer ato do certame, com registro em campo próprio do sistema.

7.9. No caso de a empresa ser declarada inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Após o aceite dos documentos de habilitação, abrir-se-á prazo para qualquer licitante manifestar imediata intenção de interpor recurso contra todo e qualquer ato do certame, com registro em campo próprio do sistema.

8.2. Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á ao Recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas.

8.3. Publicadas as razões das Recorrentes no sistema *online*, ficam as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

8.4. As razões e contrarrazões devem ser interpostas por meio do sistema eletrônico, dirigidas ao Diretor de Administração do IPASEM-NH, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), respeitando o horário de expediente do IPASEM-NH (segunda à sexta-feira, das 7h30min às 15h), ou seja, até às 15h do último dia do prazo designado.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recurso.

8.6. Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas/registradas pelo licitante recorrente na sessão pública.

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. A apresentação de recurso, após o prazo especificado, receberá tratamento de mera informação.

8.9. Analisados os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) pregoeiro(a) dará continuidade ao certame.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação ocorrerá quando:

9.1.1. A licitante vencedora for declarada habilitada e não houver manifestação de intenção de recurso;

9.1.2. As intenções de recurso não forem aceitas;

9.1.3. A decisão dos recursos mantiver a habilitação da empresa.

9.2. O objeto do presente Pregão Eletrônico será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a) e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação e homologação caberão à autoridade superior.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos. Ou seja, até às 15h do dia 06/04/2026.

10.2. As petições deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para posterior análise do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.

10.3. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) manifestar-se acerca das petições no prazo de (3) três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, a contar da data e horário em que recebê-la, auxiliado pelo setor técnico competente quando necessário.

10.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.5. Em caso de alteração no texto do Edital e de seus Anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

10.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão disponibilizadas pelo(a) Pregoeiro(a) exclusivamente no quadro de avisos do Sistema e site do Instituto, sendo seu acompanhamento de responsabilidade exclusiva dos interessados no presente certame.

10.7. A apresentação de impugnação e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo especificado receberão tratamento de mera informação.

10.8. As solicitações mencionadas neste item 10 e seus subitens, quando do seu envio, deverão respeitar o horário de expediente do IPASEM-NH (segunda à sexta-feira, das 7h30min às 15h).

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, o licitante que, com dolo ou culpa, agir nos termos dos incisos IV a VI e VIII a XII do art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas no item anterior, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os art. 157 a 159 da mesma lei.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site www.pregaobanrisul.com.br, sendo de responsabilidade das interessadas o acompanhamento das informações inerentes ao certame.

12.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, nos termos do Art. 71 da Lei 14.133/2021.

12.3. A nulidade da presente licitação induz à nulidade do Contrato, nos termos do Art. 147 da Lei 14.133/2021.

12.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação e proposta de preços relativa ao presente Edital.

12.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

12.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

12.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, os princípios da isonomia e da finalidade e a segurança da contratação.

12.8. A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

12.9. A apresentação da proposta será a evidência de que o licitante examinou e aceitou completamente as normas desta licitação, e que obteve do IPASEM-NH todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

12.9.1. Não caberá desistência após abertura da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.10. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele(a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências visando esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, desde que sejam irrelevantes e não violem os princípios básicos da licitação, podendo ainda convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

12.10.1. As proponentes convocadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

12.11. Enquanto estiver válido o negócio jurídico, A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

12.12. Não serão consideradas pelo IPASEM-NH reclamações e/ou reivindicações posteriores, de qualquer espécie, sob a alegação da falta de conhecimento do objeto deste Edital.

12.13. O Edital e os Anexos do presente Pregão Eletrônico poderão ser consultados na página eletrônica www.ipasemnh.com.br e www.pregaobanrisul.com.br. Caberá aos licitantes, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o acompanhamento, no sistema online, de todos os atos inerentes ao certame.

12.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



12.15. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação, serão aqueles eventos realizados no primeiro dia útil subsequente.

12.16. O processo licitatório encontra-se à disposição para consulta dos interessados na Coordenadoria de Gestão, localizada no prédio do IPASEM, Rua Júlio de Castilhos, nº 419 em Novo Hamburgo/RS, 3º andar, no horário das 7h30min às 15h, em dias úteis.

Novo Hamburgo/RS, 23 de março de 2026.

Nicolás Gerardo Goeckler Alves
Diretor de administração

**EDITAL Nº XX/2026
PROCESSO Nº 8841/2026PD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

1- DO OBJETO

1.1 - O presente processo consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, DIVERSOS, INSTALADOS NO IPASEM-NH, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente contratação tem por finalidade atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo/RS e atender a norma brasileira que fundamenta a necessidade de conforto térmico no ambiente de trabalho (NR-17), sendo necessária a contratação para tal serviço, com base no Art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos equipamentos de ar condicionado, instalados no Ipasem/NH visa desta forma, à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde aos servidores e segurados que circulam nas dependências do Instituto com a limpeza e manutenção dos equipamentos, melhorando a qualidade do ar, controle da umidade e até mesmo aumento da produtividade.

3 - DA VISITA TÉCNICA

3.1 - Para melhor dimensionamento e elaboração de sua proposta, os interessados poderão realizar visita técnica no local de execução do objeto, sede do Instituto, situado à Rua Júlio de Castilhos, nº 419, Centro, Novo Hamburgo-RS, CEP 93.510-130, até dois dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas, acompanhados por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 14h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (51) 3594 9162 ramal 238, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

3.1.1 - Tendo em vista a faculdade da realização da visita, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do Edital e seus Anexos, nem para eventuais pretensões de acréscimo de preços.

4 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 - A presente contratação tem fundamento legal no art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021, sendo julgada proposta através de pregão eletrônico, pelo menor preço.

5 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 - Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos equipamentos de ar condicionado, diversos, instalados na sede do IPASEM-NH, sendo as especificações e as rotinas de manutenção apresentadas, referências mínimas, e conforme normas vigentes, para execução dos serviços de manutenção, objeto da contratação:

5.1.1. - Serviço de Manutenção Preventiva:

Consiste em realizar tarefas destinadas a evitar eventuais ocorrências de quebras e defeitos nos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, segurança e conservação, conforme especificado em manuais e normas técnicas específicas, e especialmente as tarefas abaixo descritas, visando evitar a manutenção corretiva. Referido serviço deverá ser feito independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção;

Consiste também na retirada dos aparelhos e desmontagem para limpeza, nos equipamentos que exigem esse tipo de procedimento e naqueles onde é possível o referido método;

E ainda na limpeza da serpentina do evaporador na bandeja do dreno e nos filtros de ar na carenagem, com produtos químicos antiácidos, bolor, bactérias e fungos (higienização).

5.1.2 - Serviço de Manutenção Corretiva e Assistência técnica:

Consiste na correção de defeitos no equipamento, em substituição de peças defeituosas e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, sempre que solicitado, exceto quanto ao fornecimento de peças.

5.1.3 - Fornecimento de peças: Caso haja necessidade de reposição de peças, componentes e materiais, o IPASEM solicitará orçamento específico, ficando por conta do IPASEM as despesas com a aquisição dos objetos, exceto os filtros de ar. Para toda intervenção corretiva deverá a contratada emitir um relatório detalhado dos serviços executados.

5.1.4 - A contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços. Os materiais e serviços executados deverão obedecer rigorosamente às prescrições e recomendações dos fabricantes, relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos, às normas técnicas recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), inclusive todas as indicações para elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

5.2 – Os serviços a serem executados compreenderão todas as ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos e as seguintes atividades, conforme abaixo:

Mensalmente:

- Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;

- Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- Verificação de ruídos e vibrações anormais;
- Medição da amperagem do compressor;
- Limpeza geral dos equipamentos e componentes de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos;
- Correção de vazamentos e do funcionamento do sistema de drenagem de água condensada;
- Limpar e secar os filtros de ar.

Anualmente:

- Substituição dos filtros de ar, se necessário.
- Inspeção geral na instalação dos aparelhos, curto circuito de ar, distribuição de insuflamento, posicionamento do aparelho, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador, evaporador exposto à carga térmica.

5.3 – Deverá ser disponibilizada quantidade suficiente de funcionários, de acordo com a necessidade do serviço, e os reparos em equipamentos que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados pela CONTRATADA em local apropriado, e ainda os reparos que necessitem trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, deverão ser justificados e autorizados pela Diretoria do Instituto.

5.3.1. – A CONTRATADA fica inteiramente responsável pela integridade física dos seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para o IPASEM-NH.

5.4 – Os chamados para as manutenções deverão ser atendidos nos seguintes prazos:

- **Manutenção preventiva:** Deverão ser implementadas rotinas de manutenção preventiva. Será agendada com o fiscal de contrato, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 14h30min (visto o horário de expediente do Instituto 07h30min até as 15h), até o dia 10 de cada mês.

- **Manutenção corretiva e de assistência técnica:** prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a partir da notificação, por meio de telefone ou e-mail.

5.5 - As manutenções consistem no atendimento às solicitações do IPASEM/NH, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional.

5.6 - Os profissionais deverão trabalhar uniformizados (com logotipo da empresa) e usar equipamento de proteção individual (EPI's) fornecidos pela CONTRATADA. É de

responsabilidade exclusiva da CONTRATADA fiscalizar se seus funcionários estão fazendo o uso do EPI's fornecidos por ela, bem como sobre qualquer consequência decorrente do mau uso ou da não utilização dos mesmos.

I – Para os funcionários que executarão os serviços: deverão ser apresentados comprovante de formação em treinamento especializado em Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, NR 10 e treinamento especializado em Trabalho em Altura, Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, NR 35.

5.7 – O fiscal do contrato verificará a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir que os serviços avaliados como fora dos padrões de qualidade sejam refeitos, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

5.8 - Os condicionadores de ar que por motivos técnicos não puderem ser consertados/regulados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

I - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno para sua posição de origem;

II – O aparelho deve retornar ao seu local de origem em perfeitas condições no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atendimento do chamado, sendo esse prazo prorrogado através de justificativa, autorizada pela Diretoria do Instituto.

5.9 – A CONTRATADA deverá realizar vistoria técnica inicial até o quinto dia útil a partir da assinatura do contrato, a qual resultará na elaboração de relatório de avaliação do funcionamento dos aparelhos e condições dos componentes, entregue ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.10 - A CONTRATADA, deverá ainda, para efeito de análise de qualidade do ar, implementar um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme legislações, normas e regulamentos vigentes, considerando os requisitos do Instituto para a execução dos serviços.

6 – ESCOPO DO PROJETO

6.1 – O presente projeto tem por escopo a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos equipamentos de ar condicionado, instalados no Ipasem/NH visa à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos servidores e segurados que circulam nas dependências do Instituto.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Assistência (2154) e Previdência (2.156):

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39.17.00.00.00.00.00.0 – Manutenção conservação de máquinas e equipamentos - PJ

8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – O prazo da contratação será de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato, conforme art. 106, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o máximo de 10 (dez) anos, conforme art. 107, caput da Lei Federal nº 14.133/2021. A prestação do serviço deverá iniciar no dia útil posterior a assinatura do contrato.

9 - DOS PAGAMENTOS

9.1 - A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com indicação de conta bancária de pessoa jurídica, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme abaixo:

9.1.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e relativa à Seguridade Social mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.1.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

9.2 - Todos os documentos mencionados no item supracitado deverão ser entregues diretamente à Gestora de Contratos no Setor de Coordenadoria de Gestão do Instituto.

9.3 - As notas fiscais deverão ter destacadas as retenções de impostos municipais (ISSQN), federais (IRRF) e contribuições federais (INSS) conforme alíquotas vigentes, e em casos de isenção a empresa deverá anexar declaração com a base legal de acordo com a natureza jurídica da empresa.

9.4 - O preço será pago mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, respeitada a ordem cronológica de pagamentos, conforme Art. 141 da Lei 14.133/2021, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura (em até 15 dias), desde que atestado o cumprimento do serviço por servidor do IPASEM-NH.

9.5 - Havendo erro nas Notas Fiscais ou outra circunstância que impossibilite pagamento da despesa, as mesmas ficarão pendentes com a consequente exclusão da lista classificatória de credores, devidamente justificada pelo fiscal do contrato, e o pagamento suspenso até que o licitante adjudicado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o IPASEM-NH.

9.6 – A não apresentação da documentação citada no item 9.1, ou a sua irregularidade suspenderá o pagamento, bem como a não manutenção das condições de habilitação, até a regularização da falta.

9.7 - Durante a execução do contrato poderão ser solicitados documentos adicionais para fins de fiscalização do cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e tributárias dentre outras previstas no Edital e seus anexos.

9.8 - Em caso de atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira pela URM (Unidade de Referência Municipal de Novo Hamburgo/RS), e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10 - DO VALOR ESTIMADO

10.1 - O valor estimado para a contratação, é de R\$ 103.248,00 por ano.

11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação será exercido por servidor do Instituto designado pela Autoridade Competente, denominado fiscal, com indicação também de um substituto, que na falta do fiscal assumirá referida responsabilidade. Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência à CONTRATADA e à Administração, conforme determina o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Constituem obrigações do IPASEM-NH:

I - Efetuar o pagamento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Exercer a fiscalização, assegurando o efetivo cumprimento do contrato;

IV - Atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato de prestação de serviços;

V - Notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades inerentes à execução do serviço contratado;

VI - Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referente ao objeto da presente contratação;

VII - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar os serviços de modo satisfatório, na forma ajustada, de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos, Contrato de Prestação de Serviços e determinações do IPASEM-NH, cumprindo as normas e legislações vigentes;

II - Responsabilizar-se inteiramente por todas as despesas com custos de pessoal, obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, seguros, taxas, vale-transporte, vale-refeição, bem como, pelos atos praticados por seus funcionários, respondendo civil e criminalmente, ficando o IPASEM-NH eximido de qualquer responsabilidade neste sentido;

III - Responder pelos danos causados diretamente ao IPASEM-NH, ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo IPASEM-NH;

IV - Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do IPASEM-NH, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários/sócios/contratados, durante a prestação dos serviços;

V - Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos para o IPASEM-NH, devendo ainda, fornecer na forma solicitada o demonstrativo das falhas ocorridas;

VI - Providenciar a imediata substituição/correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo IPASEM-NH;

VII - Manter seus funcionários sujeitos às normas de conduta do IPASEM-NH, quando estiverem prestando serviço em suas instalações ou externamente, porém, sem qualquer vínculo empregatício;

VIII - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do IPASEM-NH;

IX- Comunicar ao IPASEM-NH qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



X - Apresentar Notas Fiscais com as devidas retenções legais, conforme alíquotas vigentes;

XI - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XII- Manter todas as licenças, autorizações e registros necessários para a realização dos serviços objeto desta contratação;

XIII - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando qualquer alteração em relação às declarações prestadas, comprometendo-se a apresentar a qualquer tempo documentos pertinentes se solicitados pelo IPASEM-NH, inclusive no que diz respeito ao vínculo funcional com o Município de Novo Hamburgo, parentesco com ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Municipal;

XIV - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto da licitação, e seu consequente reflexo no valor do contrato;

XV - Manter sigilo absoluto em relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos, sob pena de responsabilização;

XVI - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a essa contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

XVII - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IPASEM-NH, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IPASEM-NH;

XVIII - Comunicar, por escrito, imediatamente, à CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XIX - Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação entregue na assinatura do contrato, e substituições;

XX - Criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado;

XXI – Garantir o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) por seus funcionários, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA fornecer e fiscalizar se seus funcionários estão fazendo o uso dos EPI's, e qualquer consequência decorrente do mau uso ou da não utilização dos mesmos;

XXII – Implementar um Plano de Manutenção, Operação e Controle, PMOC, conforme legislações, normas e regulamentos vigentes.

XXIII - Providenciar que todo e qualquer prestador do serviço apresente-se uniformizado e identificado.

14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial ao contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.3 - Serão aplicadas ao contratado para que incorrer nas infrações descritas da cláusula nona as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula nona deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula nona deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da cláusula nona, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” da cláusula nona, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para infração descrita na alínea “b” da cláusula nona, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para infrações descritas na alínea “d” da cláusula nona, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(8) Para a infração descrita na alínea “a” da cláusula nona, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.4 - A aplicação das sanções previstas neste serviço não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 - Todas as sanções previstas neste serviço poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

(i) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

(ii) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

(iii) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste serviço ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.12 - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

I - Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;

II - Falta ou culpa do CONTRATANTE;

III - Caso fortuito ou força maior, conforme Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15 - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1 - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas no Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - A Contratada não poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente processo, nem poderá subcontratar a execução do seu objeto, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do contrato.

Novo Hamburgo/RS, 23 de março de 2026.

Nicolás Gerardo Goeckler Alves
Diretor de Administração

**EDITAL Nº XX/2026
PROCESSO Nº 8841/2026PD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
ANEXO II - RELAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NO
IPASEM NH**

	TOMBO	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	ENTIDADE
01	1810	AR CONDICIONADO GREE SPLIT WALL 26000 BTU'S QUENTE/ 24000 BTU'S FRIO/ C/ CONT.REMOT.	Portaria	Previdência
02	2216	AR CONDICIONADO SPLIT SPRINGER MIDEA INVERTER 22.000 BTUS QUENTE-FRIO	CBRH	Assistência
03	1808	AR CONDICIONADO ELETREOLUX INVERTER SPLIT 22000 BTU'S QUENTE-FRIO	CBRH	Previdência
04	1796	AR CONDICIONADO CARRIER SPLIT 36000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOT	Hall Pericia/ Protocolo/ Area Médica	Assistência
05	1809	AR CONDICIONADO CARRIER SPLIT 36000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOT.	Protocolo	Assistência
06	1790	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT 12000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOT.	Coparticipação	Assistência
07	1726	AR CONDICIONADO DEOLO SPLIT 12000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOT.	Sala Manutenção	Assistência
08	1798	AR CONDICIONADO CARRIER SPLIT 36000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT.REMOT.	Coord. Area Médica	Assistência
09	1789	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT 9000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT.	Auditório	Assistência
10	1802	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT 9000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT.	Auditório	Previdência
11	1788	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT 9000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT.	Auditório	Assistência
12	2138	AR CONDICIONADO AGRATTO SPLIT 9000 BTU'S	Assessoria	Previdência

			Executiva	
13	1927	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT 18000 BTU'S, QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOTO	Diretor Presidente	Assistência
14	1794	AR CONDICIONADO KOMEKO SPLIT 18000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOT	Diretoria de Administração	Assistência
15	1782	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT 9000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOT.	Asses. da Diretoria de Administração	Assistência
16	1727	AR CONDICIONADO DEOLO SPLIT 12.000 BTUS QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOT.	CCF	Assistência
17	1725	AR CONDICIONADO DEOLO SPLIT 12.000 BTUS QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOT.	CCF	Assistência
18	2062	AR CONDICIONADO MIDEA SPRINGER SPLIT 18000 BTU'S, INVERTER	Hall Auditoria/ CCF/ Dívida Ativa/ TI	Previdência
19	1692	AR CONDICIONADO DEOLO SPLIT 12000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOT.	Auditoria	Previdência
20	1803	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT 12000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOT.	Informática	Previdência
21	1792	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT 12000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOT.	Informática	Assistência
22	1806	AR CONDICIONADO KOMEKO SPLIT 18000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT.REMOT	Informática	Assistência
23	1807	AR CONDICIONADO KOMEKO SPLIT 18000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT.REMOT	Informática	Previdência
24	1963	AR CONDICIONADO CARRIER XPWOER SPLIT 18000 BTU'S, QUENTE-FRIO, C/ CONT. REMOTO	Refeitório	Assistência
25	2137	AR CONDICIONADO AGRATTO SPLIT 9000 BTU'S, CICLO REVERSO.	Comunicação	Assistência
26	1805	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT 12000 BTU'S	Assessoria	Previdência

		QUENTE-FRIO C/ CONT.	Jurídica	
27	1694	AR CONDICIONADO DEOLO SPLIT 12.000 BTUS QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOT.	Assessoria Jurídica	Previdência
28	1781	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT 9000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOT	CG	Assistência
29	1928	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT 18000 BTU'S, QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOTO	CG	Assistência
30	1795	AR CONDICIONADO GREE SPLIT 26000 BTU'S QUENTE/ 24000 BTU'S FRIO C/ CONT. REMOT	CG	Assistência
31	1783	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT 9000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOT.	CG	Assistência
32	1779	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT 9000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOTO	CG	Assistência
33	1801	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT 9000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT.	CG	Previdência
<u>TOTAL 33</u>				

**EDITAL Nº XX/2026
PROCESSO Nº 8841/2026PD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão social da empresa proponente/Profissional:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

E-mail:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, DIVERSOS, INSTALADOS NO IPASEM-NH, conforme especificações constantes neste Termo de Referência. Cód. 23785

	TOMBO	DESCRIÇÃO DOS APARELHOS	LOCALIZAÇÃO	VALOR POR EQUIPAMENTO
1	1810	AR CONDICIONADO GREE SPLIT WALL 26000 BTU'S QUENTE/ 24000 BTU'S FRIO/ C/ CONT.REMOT.	Portaria	R\$
2	2216	AR CONDICIONADO SPLIT SPRINGER MIDEA INVERTER 22.000 BTUS QUENTE-FRIO	CBRH	R\$
3	1808	AR CONDICIONADO ELETREOLUX INVERTER SPLIT 22000 BTU'S QUENTE-FRIO	CBRH	R\$
4	1796	AR CONDICIONADO CARRIER SPLIT 36000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOT	Hall Pericia/ Protocolo/ Area Médica	R\$
5	1809	AR CONDICIONADO CARRIER SPLIT 36000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOT.	Protocolo	R\$
6	1790	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT 12000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOT.	Coparticipação	R\$
7	1726	AR CONDICIONADO DEOLO SPLIT 12000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOT.	Sala Manutenção	R\$
8	1798	AR CONDICIONADO CARRIER SPLIT 36000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT.REMOT.	Coord. Area Médica	R\$
9	1789	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT 9000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT.	Auditório	R\$
10	1802	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT 9000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT.	Auditório	R\$
11	1788	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT 9000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT.	Auditório	R\$
12	2138	AR CONDICIONADO AGRATTO SPLIT 9000 BTU'S	Assessoria Executiva	R\$
13	1927	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT 18000 BTU'S, QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOTO	Diretor Presidente	R\$
14	1794	AR CONDICIONADO KOMEKO SPLIT 18000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOT	Diretoria de Administração	R\$
15	1782	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT 9000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOT.	Asses. da Diretoria de Administração	R\$

16	1727	AR CONDICIONADO DEOLO SPLIT 12.000 BTUS QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOT.	CCF	
17	1725	AR CONDICIONADO DEOLO SPLIT 12.000 BTUS QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOT.	CCF	R\$
18	2062	AR CONDICIONADO MIDEA SPRINGER SPLIT 18000 BTU'S, INVERTER	Hall Auditoria/ CCF/ Dívida Ativa/ TI	R\$
19	1692	AR CONDICIONADO DEOLO SPLIT 12000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOT.	Auditoria	R\$
20	1803	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT 12000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOT.	Informática	R\$
21	1792	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT 12000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOT.	Informática	R\$
22	1806	AR CONDICIONADO KOMEKO SPLIT 18000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT.REMOT	Informática	R\$
23	1807	AR CONDICIONADO KOMEKO SPLIT 18000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT.REMOT	Informática	R\$
24	1963	AR CONDICIONADO CARRIER XPWOER SPLIT 18000 BTU'S, QUENTE-FRIO, C/ CONT. REMOTO	Refeitório	R\$
25	2137	AR CONDICIONADO AGRATTO SPLIT 9000 BTU'S, CICLO REVERSO.	Comunicação	R\$
26	1805	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT 12000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT.	Assessoria Jurídica	R\$
27	1694	AR CONDICIONADO DEOLO SPLIT 12.000 BTUS QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOT.	Assessoria Jurídica	R\$
28	1781	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT 9000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOT	CG	R\$
29	1928	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT 18000 BTU'S, QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOTO	CG	R\$
30	1795	AR CONDICIONADO GREE SPLIT 26000 BTU'S QUENTE/ 24000 BTU'S FRIO C/ CONT. REMOT	CG	R\$
31	1783	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT 9000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOT.	CG	R\$
32	1779	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT 9000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT. REMOTO - processo 2013.52.1002740PA é de 9000 BTU'S	CG	R\$
33	1801	AR CONDICIONADO MIDEA SPLIT 9000 BTU'S QUENTE-FRIO C/ CONT.	CG	R\$
TOTAL 33				R\$

O VALOR GLOBAL MENSAL é de R\$ (valor por extenso)

DECLARA ter examinado o Edital e seus Anexos, inteirando-se dos mesmos para a elaboração da presente proposta e, ainda:

1 - Que está ciente da forma da contratação, concordando com os termos do Edital e Anexos;



2 - Que o prazo de validade da presente proposta, contado a partir da data de abertura da mesma é de (30) dias, respeitando-se o prazo mínimo descrito no Edital e Anexos.

3 - Que os **preços** propostos pelo serviço, são completos e suficientes (incluindo custos diretos e indiretos), estando de acordo com o especificado no objeto da contratação, no Edital e todos os seus Anexos.

Novo Hamburgo/RS, 03 de março de 2026.

.....

(Assinatura)

Nome completo de seu(s) representante legal(s)

Carimbo da empresa



EDITAL Nº XX/2026
PROCESSO Nº 8841/2025PD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º DA
CF/1988

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ
sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a)., CI nº, CPF nº,
declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, (inciso XXXIII
do art. 7º da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Novo Hamburgo/RS, dede 2026.

.....
(Representante legal)
Carimbo da empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 71 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE NH E DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL COM O
MUNICÍPIO DE NH

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ
sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a)., CI nº, CPF nº,
declara, para fins do disposto no Art. 71, § 9º da Lei Orgânica do Município de Novo
Hamburgo que não possui entre os sócios da empresa nem entre seus empregados:
cônjuges, companheiros, parentes em linha, colateral ou por afinidade, ou por adoção,
até o terceiro grau inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou
assessoramento, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Secretários Municipais e de
Vereadores do Município, bem como, dos diretores e titulares de cargos equivalentes, no
âmbito da administração direta e indireta do Município de Novo Hamburgo.

Declara, também, que os profissionais que prestarão os serviços
não possuem vínculo funcional com o Município e que, caso venha a ocorrer, o Instituto
será devidamente informado.

Novo Hamburgo/RS, dede 2026.

.....
(Representante legal/sócio-administrador)
Carimbo da empresa

EDITAL Nº XX/2026
PROCESSO Nº 8841/2026PD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ
sob o nº, por intermédio de seu **representante legal**, o(a)
Sr(a)., CI nº....., CPF nº e
seu **Contador/Técnico Contábil** responsável, o(a) Sr(a).,
CI nº....., CPF nº e inscrição no Conselho Regional de
Contabilidade sob o nº, DECLARAM, para fins do disposto no item **7.1.2.2** do
Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa,
na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA** – Conforme inciso I do Artigo 3º da Lei
Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Conforme inciso II
do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Novo Hamburgo/RS, dede 2026.

.....
(nome completo e assinatura do
Representante Legal)

Carimbo da empresa

.....
(nome completo, assinatura
e número de inscrição no CRC)

**EDITAL Nº XX/2026
PROCESSO Nº 8841/2026PD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E DISPONIBILIDADE DO
RESPONSÁVEL TÉCNICO**

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., CI nº, CPF nº, DESIGNA o (a) sr. (a), inscrito no (Conselho Regional de), sob o nº, como RESPONSÁVEL TÉCNICO (a) e declara, em cumprimento ao instrumento convocatório, que por ocasião da contratação, o Responsável Técnico indicado possui disponibilidade para cumprir o objeto do Edital, e que disporá de profissionais adequados e suficientes para a execução dos serviços objeto da presente licitação.

Novo Hamburgo/RS, de de 2026.

.....
(Representante legal - nome completo)
Carimbo da empresa

**EDITAL Nº XX/2026
PROCESSO Nº 8841/2026PD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
ANEXO VII - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atesto, para fins de comprovação junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, que o Sr., CI nº, CPF nº, representando a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., compareceu à sede deste Instituto, onde será executado o objeto desse **Pregão Eletrônico**, mais especificamente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, DIVERSOS, INSTALADOS NO IPASEM-NH.**, conforme especificações descritas no Edital e todos os seus Anexos, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto da licitação.

Novo Hamburgo/RS, dede 2026.

.....
(Representante legal/sócio administrador)
Carimbo da empresa

OBS: As visitas técnicas devem ser agendadas pelo telefone (51) 3594 9162, ramal 238, até 2 (dois) dias úteis antes da data limite de recebimento das propostas, conforme item 3 do Termo de Referência, na qual os interessados devem trazer o Atestado de Visita Técnica (Anexo VII) devidamente preenchido.

EDITAL Nº XX/2026
PROCESSO Nº 8841/2026PD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
ANEXO VIII - MODELO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

A empresa inscrita no CNPJ nº..... representada pelo Sr.(a) , CI nº , CPF nº , DECLARA que optou por não realizar a visita/vistoria ao local da execução do objeto desse **Pregão Eletrônico**, mais especificamente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, DIVERSOS, INSTALADOS NO IPASEM-NH**, conforme especificações descritas no Edital e todos os seus Anexos, e que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão, se COMPROMETENDO a prestar fielmente os serviços pelo preço apresentado, caso seja vencedora, estando de acordo com a redação do item 3 do Termo de Referência.

Novo Hamburgo/RS, de de 2026.

.....

(Representante legal/sócio administrador)
Carimbo da empresa

**EDITAL Nº XX/2026
PROCESSO Nº 8841/2026PD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2026

Por este instrumento contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM/NH**, Autarquia municipal instituída pela Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, inscrito no CNPJ sob nº 94.707.684/0001-00, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 419 em Novo Hamburgo/RS, representado por sua Diretora-Presidente **MARIA CRISTINA SCHMITT** e seu Diretor de Administração **NICOLÁS GERARDO ALVES GOECKLER**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na Rua XXXX, Cidade-RS, Cep XXXXX, inscrita no CNPJ-MF sob nº XXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio administrador **XXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo nº 8841/2026PD, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2026, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, DIVERSOS, INSTALADOS NO IPASEM-NH**, de acordo com as especificações descritas no Edital e todos os seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos equipamentos de ar condicionado, diversos, instalados na sede do IPASEM-NH, sendo as especificações e as rotinas de manutenção apresentadas, referências mínimas, e conforme normas vigentes, para execução dos serviços de manutenção, objeto da contratação:

I - Serviço de Manutenção Preventiva:

a) Consiste em realizar tarefas destinadas a evitar eventuais ocorrências de quebras e defeitos nos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, segurança e conservação, conforme especificado em manuais e normas técnicas específicas, e especialmente as tarefas abaixo descritas, visando evitar a manutenção

corretiva. Referido serviço deverá ser feito independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção;

b) Consiste também na retirada dos aparelhos e desmontagem para limpeza, nos equipamentos que exigem esse tipo de procedimento e naqueles onde é possível o referido método;

c) E ainda na limpeza da serpentina do evaporador na bandeja do dreno e nos filtros de ar na carenagem, com produtos químicos antiácidos, bolor, bactérias e fungos (higienização).

II - Serviço de Manutenção Corretiva e Assistência técnica:

a) Consiste na correção de defeitos no equipamento, em substituição de peças defeituosas e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, sempre que solicitado, exceto quanto ao fornecimento de peças.

III - Fornecimento de peças: Caso haja necessidade de reposição de peças, componentes e materiais, o IPASEM solicitará orçamento específico, ficando por conta do IPASEM as despesas com a aquisição dos objetos, exceto os filtros de ar. Para toda intervenção corretiva deverá a contratada emitir um relatório detalhado dos serviços executados.

IV - A contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços. Os materiais e serviços executados deverão obedecer rigorosamente às prescrições e recomendações dos fabricantes, relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos, às normas técnicas recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), inclusive todas as indicações para elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços a serem executados compreenderão todas as ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos e as seguintes atividades, conforme abaixo:

I - Mensalmente:

- a) Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- b) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- c) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- d) Verificação de ruídos e vibrações anormais;
- e) Medição da amperagem do compressor;
- f) Limpeza geral dos equipamentos e componentes de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- g) Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos;

- h) Correção de vazamentos e do funcionamento do sistema de drenagem de água condensada;
- i) Limpar e secar os filtros de ar.

II - Anualmente:

- a) Substituição dos filtros de ar, se necessário.
- b) Inspeção geral na instalação dos aparelhos, curto circuito de ar, distribuição de insuflamento, posicionamento do aparelho, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador, evaporador exposto à carga térmica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá ser disponibilizada quantidade suficiente de funcionários, de acordo com a necessidade do serviço, e os reparos em equipamentos que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados pela CONTRATADA em local apropriado, e ainda os reparos que necessitem trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, deverão ser justificados e autorizados pela Diretoria do Instituto.

I – A CONTRATADA fica inteiramente responsável pela integridade física dos seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para o IPASEM-NH.

PARÁGRAFO QUARTA - Os chamados para as manutenções deverão ser atendidos nos seguintes prazos:

I - Manutenção preventiva: Deverão ser implementadas rotinas de manutenção preventiva. Será agendada com o fiscal de contrato, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 14h30min (visto o horário de expediente do Instituto 07h30min até as 15h), até o dia 10 de cada mês.

II - Manutenção corretiva e de assistência técnica: prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a partir da notificação, por meio de telefone ou e-mail.

PARÁGRAFO QUINTO - As manutenções consistem no atendimento às solicitações do IPASEM/NH, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO SEXTO - Os profissionais deverão trabalhar uniformizados (com logotipo da empresa) e usar equipamento de proteção individual (EPI's) fornecidos pela CONTRATADA. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA fiscalizar se seus funcionários estão fazendo o uso do EPI's fornecidos por ela, bem como sobre qualquer consequência decorrente do mau uso ou da não utilização dos mesmos.

I – Para os funcionários que executarão os serviços: deverão ser apresentados comprovante de formação em treinamento especializado em Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, NR 10 e treinamento especializado em Trabalho em Altura, Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, NR 35.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal do contrato verificará a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir que os serviços avaliados como fora dos padrões de qualidade sejam refeitos, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Os condicionadores de ar que por motivos técnicos não puderem ser consertados/regulados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

I - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno para sua posição de origem;

II - O aparelho deve retornar ao seu local de origem em perfeitas condições no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atendimento do chamado, sendo esse prazo prorrogado através de justificativa, autorizada pela Diretoria do Instituto.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá realizar vistoria técnica inicial até o quinto dia útil a partir da assinatura do contrato, a qual resultará na elaboração de relatório de avaliação do funcionamento dos aparelhos e condições dos componentes, entregue ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA, deverá ainda, para efeito de análise de qualidade do ar, implementar um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme legislações, normas e regulamentos vigentes, considerando os requisitos do Instituto para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

O IPASEM-NH pagará à CONTRATADA, pela prestação dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, o valor MENSAL de R\$ XXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com indicação de conta bancária de pessoa jurídica, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme abaixo:

I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e relativa à Seguridade Social mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os documentos mencionados no parágrafo anterior deverão ser enviados diretamente à Gestora de Contratos no Setor de Coordenadoria de Gestão do Instituto, através do e-mail contratos@ipasemnh.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota fiscal/Fatura deverá ter destacada as retenções de impostos municipais (ISSQN), federais (IRRF) e contribuições federais (INSS) conforme alíquotas vigentes, e em casos de isenção a empresa deverá anexar declaração com a base legal de acordo com a natureza jurídica da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - O preço será pago mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, respeitada a ordem cronológica de pagamentos conforme Art. 14 da Lei 14.133/2021, a partir da apresentação das Notas Fiscais/Fatura (em até 15 dias), desde que atestado o cumprimento do serviço por servidor do IPASEM-NH.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro nas Notas Fiscais ou outra circunstância que impossibilite pagamento da despesa, as mesmas ficarão pendentes com a consequente exclusão da lista classificatória de credores, devidamente justificada pelo fiscal do contrato, e o pagamento suspenso até que o licitante adjudicado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o IPASEM-NH.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação citada no parágrafo primeiro ou a sua irregularidade suspenderá o pagamento, bem como a não manutenção das condições de habilitação, até a regularização da falta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante a execução do contrato poderão ser solicitados documentos adicionais para fins de fiscalização do cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e tributárias, dentre outras previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira pela URM (Unidade de Referência Municipal de Novo Hamburgo/RS), e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo
Rua Júlio de Castilhos, 419 | Bairro Centro | CEP 93510-130 | Novo Hamburgo - RS
Fone/Fax: (51) 3594-9162 | Celular: (51) 9 8205-9617/9 8205-9618 | E-mail: contato@ipasemnh.com.br



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Assistência (2.154) e Previdência (2.156):

Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.39.17.00.00.00.00.0 – Manutenção conservação de máquinas e equipamentos – PJ.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo da contratação será de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato, conforme art. 106, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o máximo de 10 (dez) anos, conforme art. 107, caput da Lei Federal nº 14.133/2021. A prestação do serviço deverá iniciar no dia útil posterior a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à rescisão, pedido a ser apreciado em processo administrativo, constituindo o deferimento hipótese de rescisão amigável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inexistindo pretensão de renovar a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá realizar comunicação por escrito à CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data estimada para o término de sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cada período de 12 meses, o valor proposto será reajustado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo, apurável no 10º dia anterior ao término do referido período, utilizando o IPCA, acumulado de doze meses, considerando a última variação mensal divulgada, disponível nesta data, sendo que o reajuste deverá ser calculado a contar da data da proposta.

PARAGRAFO QUARTO - Considera-se como data da proposta, a data limite para a apresentação das mesmas ou a data do lance ofertado, se esta for posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O(a) representante do IPASEM-NH responsável pela fiscalização do presente contrato será o(a) servidor(a) **XXXXXXXXXXXXXX** e como substituto(a) o(a) servidor(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, designados(as) pela Autoridade Competente. Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência à CONTRATADA e a CONTRATANTE, conforme determina o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS



Constitui direito do IPASEM-NH receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do IPASEM-NH:

- I** - Efetuar o pagamento;
- II** - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III** - Exercer a fiscalização, assegurando o efetivo cumprimento do contrato;
- IV** - Atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato de prestação de serviços;
- V** - Notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades inerentes à execução do serviço contratado;
- VI** - Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referente ao objeto da presente contratação;
- VII** - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I** – Prestar os serviços de modo satisfatório, na forma ajustada, de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos, Contrato de Prestação de Serviços e determinações do IPASEM-NH, cumprindo as normas e legislações vigentes;
- II** - Responsabilizar-se inteiramente por todas as despesas com custos de pessoal, obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, seguros, taxas, vale-transporte, vale-refeição, bem como, pelos atos praticados por seus funcionários, respondendo civil e criminalmente, ficando o IPASEM-NH eximido de qualquer responsabilidade neste sentido;
- III** - Responder pelos danos causados diretamente ao IPASEM-NH, ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo IPASEM-NH;
- IV** - Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do IPASEM-NH, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários/sócios/contratados, durante a prestação dos serviços;
- V** - Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos para o IPASEM-NH, devendo ainda, fornecer na forma solicitada o demonstrativo das falhas ocorridas;



VI - Providenciar a imediata substituição/correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo IPASEM-NH;

VII - Manter seus funcionários sujeitos às normas de conduta do IPASEM-NH, quando estiverem prestando serviço em suas instalações ou externamente, porém, sem qualquer vínculo empregatício;

VIII - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do IPASEM-NH;

IX- Comunicar ao IPASEM-NH qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

X - Apresentar Notas Fiscais com as devidas retenções legais, conforme alíquotas vigentes;

XI - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XII- Manter todas as licenças, autorizações e registros necessários para a realização dos serviços objeto desta contratação;

XIII - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando qualquer alteração em relação às declarações prestadas, comprometendo-se a apresentar a qualquer tempo documentos pertinentes se solicitados pelo IPASEM-NH, inclusive no que diz respeito ao vínculo funcional com o Município de Novo Hamburgo, parentesco com ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Municipal;

XIV - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto da licitação, e seu consequente reflexo no valor do contrato;

XV - Manter sigilo absoluto em relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos, sob pena de responsabilização;

XVI - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a essa contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

XVII - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IPASEM-NH, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IPASEM-NH;

XVIII - Comunicar, por escrito, imediatamente, à CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XIX - Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação entregue na assinatura do contrato, e substituições;

XX - Criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado;

XXI – Garantir o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) por seus funcionários, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA fornecer e fiscalizar se seus funcionários estão fazendo o uso dos EPI's, e qualquer consequência decorrente do mau uso ou da não utilização dos mesmos;

XXII – Implementar um Plano de Manutenção, Operação e Controle, PMOC, conforme legislações, normas e regulamentos vigentes.

XXIII - Providenciar que todo e qualquer prestador do serviço apresente-se uniformizado e identificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas da cláusula nona as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula nona deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula nona deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da cláusula nona, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” da cláusula nona, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infração descrita na alínea “b” da cláusula nona, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para infrações descritas na alínea “d” da cláusula nona, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(8) Para a infração descrita na alínea “a” da cláusula nona, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

(i) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

(ii) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

(iii) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- I - Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- II - Falta ou culpa do CONTRATANTE;
- III - Caso fortuito ou força maior, conforme Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato, nem poderá subcontratar a execução do seu objeto, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo
Rua Júlio de Castilhos, 419 | Bairro Centro | CEP 93510-130 | Novo Hamburgo - RS
Fone/Fax: (51) 3594-9162 | Celular: (51) 9 8205-9617/9 8205-9618 | E-mail: contato@ipasemnh.com.br

No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá pleitear a rescisão antecipada do presente contrato no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data pretendida para a rescisão, pedido a ser apreciado em processo administrativo, constituindo o deferimento hipótese de rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Novo Hamburgo – RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros, mesmo que privilegiados.



E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, XX de abril de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

MARIA CRISTINA SCHIMITT
DIRETORA - PRESIDENTE

NICOLÁS GERARDO ALVES GOECKLER
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO